



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br  
s/n

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8431985 - G2V-CJ**

SEI/TJPR Nº 0124389-15.2022.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 8431985

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão-Geral dos Sistema dos Juizados Especiais, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a melhoria do atendimento jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pela 2ª Vice-Presidente, Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargadora Joeci Machado Camargo, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, número 1525, no Município de Paranavaí/PR, neste ato representada pela Senhora Salete Paulina Machado Sirino, Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR, CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 09/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente à conjugação dos esforços entre os participantes para a melhoria na prestação jurisdicional e na formação acadêmica dos discentes da instituição de ensino conveniente, a partir do atendimento do jurisdicionado que se dirige aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, por meio dos Juizados Especiais da Comarca de Paranavaí:

a) disponibilizar espaço físico para o desenvolvimento das atividades objeto do presente Acordo de Cooperação, que será utilizado sem exclusividade, com o compartilhamento com os servidores da Secretaria ou por outras instituições de ensino, caso haja mais de uma interessada em firmar parcerias da mesma natureza;

b) franquear acesso a computadores e material para desenvolvimento das atividades, inclusive, à rede mundial de computadores;

c) recepcionar os discentes para indicar as regras pertinentes ao uso das dependências do Fórum;

d) colaboração dos servidores do Poder Judiciário para o funcionamento das atividades sem prejuízo do exercício regular de suas atribuições.

II – Compete à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR:

a) prestar atendimento aos jurisdicionados, por meio dos seus docentes e discentes, realizando atividades de conciliação e orientação jurídica, redução a termo das demandas apresentadas ou encaminhamento dos jurisdicionados, quando necessário aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades da Comarca, ou, ainda, os órgãos competentes para atendimento da questão;

b) atender às regras de uso das dependências do Fórum e às determinações de seu Juiz Diretor/Juiz Supervisor dos Juizados Especiais, mantendo a colaboração com os servidores do Poder Judiciário e discentes de outras entidades ou instituições de ensino;

c) responsabilizar-se pela estrutura humana para consecução do objeto desta cooperação, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;

d) supervisionar e acompanhar a atividade dos acadêmicos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

e) registrar e disponibilizar ao conveniente os dados e informações relativos aos atendimentos realizados, conforme critérios a serem estabelecidos pelas

partes;

f) manter o atendimento, quando nas dependências dos Juizados, em horário compatível com o Poder Judiciário;

g) indenizar quaisquer danos causados ao imóvel e/ou instalações por seus funcionários e discentes durante o período de execução do objeto da presente parceria;

h) não alterar as características do espaço destinado à execução do Acordo de Cooperação;

i) executar atividades necessárias aos bom uso, conservação, limpeza e higiene do espaço à execução do Acordo de Cooperação.

III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e

b) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS DISCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR**

As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência do presente termo terá início a partir da data da última assinatura eletrônica entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: ÔNUS E VÍNCULO

O presente acordo não importará em ônus de qualquer espécie, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO (Redação dada pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)

I. Os partícipes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)

II. A Instituição de Ensino conveniente ou (a entidade conveniente) com o Tribunal de Justiça, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei. (Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)

III. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento as finalidades legais, bem como as atribuições do serviço público com relação a aplicação dos procedimentos regulamentados pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 57, 58 e 59 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 14.277/2003 - CODJ/PR), das competências dos Juízes Titulares Supervisores de Vara dos Juizados Especiais e Juízes Diretores de Fórum dos Juizados Especiais, conforme Resolução nº 08/2019 - CSJE, Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc.

V), Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), esta no que tange a aplicação dos métodos de solução consensual de conflitos no âmbito dos Juizados Especiais, bem como nas Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018 - Nupemec, quando o objeto envolver também Unidades dos CEJUSC's em modelo de cooperação. (Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)

IV. A entidade conveniente deverá atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 273/2020 - OE, vedada outras formas de tratamento de dados não autorizadas pelo TJ/PR; (Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)

V. O Juiz Gestor do acordo de cooperação fiscalizará o cumprimento dos procedimentos referidos, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no artigo 14, caput e parágrafos, da respectiva LGPD, quando for o caso, comunicando ao Controlador do TJ/PR; (Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)

VI. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando envolver dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes. (Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)

#### CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Desa. JOECI MACHADO CAMARGO

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

JOSIANE PAVELSKI BORGES

Juíza Diretora do Fórum de Paranavaí

Titular da Secretaria dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública de Paranavaí

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pavelski Borges, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 07/12/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Salette Paulina Machado Sirino, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joeci Machado Camargo, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 12/12/2022, às 06:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8431985** e o código CRC **1D91570F**.

Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**  
**Protocolo nº0124389-15.2022.8.16.6000**  
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Objeto: A conjugação dos esforços entre os participantes para a melhoria na prestação jurisdicional e na formação acadêmica dos discentes da instituição de ensino convenente, a partir do atendimento do jurisdicionado que se dirige aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 12/12/2022.

**Desa. JOECI MACHADO CAMARGO**

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**JOSIANE PAVELSKI BORGES**

Juiza Diretora do Fórum de Paranavaí

Titular da Secretaria dos Juizados Especiais Cíveis,  
Criminais e da Fazenda Pública de Paranavaí

**SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**

Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR